



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|----------------------------------|---|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 35.002 - FAETEC |
| Protocolo SEI: | SEI-320001/003417/2023 |
| Assunto: | Utilizando a plataforma do e-SIC, relacionada ao acesso à informação, o requerente protocoliza o seguinte pedido: "(...) forneça cópia da(s) página(s) do processo eletrônico SEI – 260005/009779/2022 que esclareçam se ficou caracterizado ou não o abandono de cargo apurado no processo supracitado". |
| Resposta: | A entidade demandada disponibilizou a documentação solicitada, nos termos do pedido inicial. |
| Data do Recurso à CGE: | 22/12/2023 - 08:36:48 |
| Ementa: | Pedido de acesso à informação; documentação foi entregue, ainda na fase singular; disponibilização da informação nos termos do pedido inicial; irresignação do requerente com a informação fornecida; não provimento do presente recurso. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC |

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de registrar que a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, 2011), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de “acesso à informação”, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como um mandamento para a Administração Pública ao estabelecer em seu art. 10, caput, que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, vedando, ainda, em seu § 3º qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.2. Assim sendo, podemos afirmar que a LAI estabeleceu o acesso à informação como *regra básica* para o gestor das informações da Administração Pública e a sua restrição como uma exceção e que deve ser precedida de fundamentação legal que a justifique, *considerando, ainda, que a sua falta poderá acarretar as responsabilidades previstas no art.32 da LAI*.

1.3. Com base nessas premissas e nas normas anteriormente mencionadas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou em face da demandada, com o pedido de acesso à informação, *que já foi adicionada na parte expositiva deste relatório*, que, *a novo*, acrescentamos para melhor analisar a matéria:

Requeiro que a Diretora da Divisão de Recursos Humanos da FAETEC, (...) forneça cópia da(s) página(s) do processo eletrônico SEI – 260005/009779/2022 que esclareçam se ficou caracterizado ou não o abandono de cargo apurado no processo supracitado.

1.4. Ainda, na fase singular, dentro do lapso temporal assinalado no §1º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, a demandada disponibilizou a documentação inicialmente solicitada, além de cópia de diversos e-mail, encaminhado ao requerente, no documento inserido no sistema e-SIC com o título de "e_SIC_35002_SEI_260004_999779_2022.pdf".

1.5. Não obstante, o deferimento do requerimento do acesso à informação, o solicitante interpôs recurso perante a primeira na forma do §1º do art. 21 do Decreto nº 46.475, 2018, nos seguintes termos: "(...) *peça inicial não faz alusão a pedido de cópia (...) processo*".

1.6. De pronto a manifestação do requerente de ser afastada, considerando que, no pedido formulado, já pontuado no subitem 1.3 deste relatório, podemos observar que foi requerido "(...) *cópia da(s) página(s) do processo eletrônico SEI – 260005/009779/2022 que esclareçam se ficou caracterizado ou não o abandono de cargo apurado no processo supracitado*".

1.7. Assim sendo, assiste razão à entidade demandada, em sua decisão prolatada em primeira instância, ao afirmar que o "(...) anexo encaminhado diz respeito ao processo solicitado tal como tramitado", ou seja, a documentação requerida foi disponibilizada na forma do pedido inicial.

1.8. Apesar dos esclarecimentos prestados pela entidade, a demanda foi alçada a segunda instância nos termos do §2º do art. 21 do Decreto nº 46.475, de 2018, deste modo, mediante a interposição de recurso, a matéria foi levada a apreciação da autoridade máxima que, ratificou a decisão anterior ao relatar que a "(...) *solicitação de pedido de acesso à informação ao processo foi encaminhado pelo setor responsável*".

1.9. Irresignado com o prolatado, o requerente decidiu ingressar com recurso, desta vez, dirigido à terceira instância recursal, nos termos previstos no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta: o "(...) *requerente se reporta à inicial, já que ao consultar o mesmo, não vislumbrou fatos que apontassem um possível caso de abandono*".

1.10. Em toda a tramitação o requerente reclama de que lhe foi encaminhada cópia do processo, mas tal fato fazia parte do seu pedido que já foi demonstrado ao longo do processo, ou seja, requerimento de "(...) *cópia da(s) página(s) do processo eletrônico SEI – 260005/009779/2022 que esclareçam se ficou caracterizado ou não o abandono de cargo apurado no processo supracitado*".

1.11. Pelo relatado no parágrafo anterior o pedido foi "claro" e "objetivo" em relação à solicitação de "*cópia da(s) página(s) do processo eletrônico SEI – 260005/009779/2022*", que lhe foi prontamente disponibilizada pela entidade demandada, ainda em sede singular, desde modo, este órgão de controle interno de ouvidoria e transparência não vê *qualquer restrição* ao exercício do direito constitucional de acesso à informação do requerente.

1.12. Isto posto, considerando que a documentação solicitada foi disponibilizada na forma do caput art. 11 da LAI, *opinamos pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso*.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no caput do art. 11 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527, de 2011).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, no presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 35.002, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

Id.:3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 27/12/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 27/12/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 27/12/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 27/12/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65805624** e o código CRC **44E07D52**.